



O Diploma de Jornalismo em Debate na Câmara dos Deputados¹

ALVES, Marcelo.

Mestrando no PPGCOM - Universidade Federal Fluminense

Resumo

No presente artigo serão analisadas as questões políticas relacionadas ao conjunto de ações que envolvem o Estado, sindicatos e setores da academia para o retorno da obrigatoriedade do diploma de jornalismo para o exercício profissional. Levar-se-á em consideração o processo deliberativo ocorrido na Câmara dos Deputados para a formação da Proposta de Emenda Constitucional (PEC 386-A/2009). Para tal intento serão considerados os atores, momentos e os discursos deliberativos que se fizeram presentes na referida arena entre os anos de 2009 e 2010. Nesse contexto, pode-se afirmar que os setores sindicais procuram articulações no interior da casa constitucional, elevando a mesma ao patamar de principal via política de retorno da regulamentação profissional do jornalista.

Palavras-chave: Políticas Públicas; Deliberação; Deliberação.

Introdução

Em sociedades complexas o jornalista e o próprio campo da comunicação tornaram-se mediadores da articulação entre a sociedade civil e o Estado. Dar conta das questões que circundam essa profissão torna-se um imperativo dentro do contexto democrático contemporâneo, pois não há maior fomentador de formação de opinião e esferas públicas do que o midiático. Porém, a partir da queda da obrigatoriedade do diploma para o exercício profissional do jornalista, em 2009, a atuação desse profissional teve sua ação política e legitimidade laboral colocadas em questão.

O texto a seguir busca dialogar com a proposta de Habermas (1989) na qual o parlamento está atravessado por interesses privados e as leis surgidas por esta via deixam de ser verdades constituídas no melhor argumento. Mas qual seria a posição do Congresso Nacional quando o assunto posto em deliberação atingisse especificamente a determinados grupos sociais? O Parlamento, segundo o filósofo, aparece como parte singular da esfera pública. Mas isso não significa que ele não possa formar novas esferas públicas. O texto

¹ Trabalho apresentado no DT 8 – Estudos Interdisciplinares no XX Congresso de Ciências da Comunicação na Região Sudeste, realizado de 19 a 21 de junho de 2015.



busca dialogar com a esfera pública formada pelas audiências públicas propostas pelo Congresso Nacional.

O presente trabalho tem articulação com a interface entre comunicação e política, principalmente aquela estabelecida pelo processo deliberacionista. Esse modelo vincula-se a ideia de troca pública e racional de argumentos, envolvendo todos os sujeitos (jornalistas, empresários, sindicatos e acadêmicos) potencialmente afetados por uma mesma questão, a PEC 386-A/2009. Deliberação é um processo argumentativo, o intercâmbio de razões feito em público, e ajuda a distinguir as reivindicações particulares, egoístas, daquelas comprometidas coletivamente.

O complexo parlamentar é o que se encontra mais aberto para a percepção e a tematização dos problemas sociais. No caso evocado por este artigo, a questão em disputa é a legitimidade profissional representada pelo diploma e regulamentação para a o exercício da profissão jornalista. Com efeito, as audiências públicas possibilitaram a ampliação do diálogo extrajudicial, baseado na legalidade. O retorno da obrigatoriedade do diploma para o exercício profissional tornou-se uma política pública. Foi levado ao Congresso Nacional, via Proposta de Emenda Constitucional (PEC 386-A/2009), ajuizada pelo deputado Paulo Pimenta (PT/RS).

O objetivo da audiência pública é que haja um processo deliberativo sobre a questão em disputa política. Para que a Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, possa ser alterada faz-se necessária à aprovação por três quintos da Câmara dos Deputados, votação em dois turnos, três quintos do senado, votação em dois turnos e da sanção presidencial. A deliberação torna-se vital para o jogo democrático, pois permite a reflexão acerca das questões submetidas a juízo e aumento na quantidade de informações técnicas especializadas levadas a conhecimento dos parlamentares.

Para Habermas, os atores coletivos, como os reunidos em categorias profissionais, tem maior possibilidade de participar dos processos deliberativos, pois possuem habilidades cognitivas representadas pela maturidade, lugar de fala e motivação para a ação direta. Segundo Miola (2012), a dimensão discursiva da produção de políticas públicas, é parte do processo de legitimação do qual depende o bom funcionamento das democracias contemporâneas.

O presente trabalho alinha-se as propostas de deliberação argumentativa. Defende a ideia de que as audiências públicas propostas pela Câmara dos Deputados seriam importantes espaços deliberacionistas. Os atores postos em contato, nesse ambiente,



estariam em situação ideal de fala, por representarem um lugar específico, marcarem posições, produzirem informações, as discutirem e compartilharem os resultados.

Nas audiências as públicas formadas para deliberar sobre o diploma de jornalismo, as atividades das autoridades são confrontadas e criticadas por uma argumentação racional e livre. Além disso, essas sessões representariam uma das raras oportunidades de participação civil mediante discussão pública dos negócios públicos. O diálogo deliberativo ultrapassa o simples apresentar de opiniões.

Para a execução do presente artigo, foram realizadas três etapas metodológicas: 1) Pesquisa bibliográfica; 2) análise do dispositivo legal que enquadram a participação popular no Congresso Nacional com base na Constituição Federal de 1988; 3) análise qualitativa das audiências (momentos deliberativos, atores e discursos deliberativos).

Políticas Públicas em Comunicação

A criação do curso de Comunicação Social ocorre em meio a disputas políticas e hegemônicas de organismos internacionais, como a Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e o Centro Internacional de Estudos Superiores de Comunicação para América Latina (CIESPAL), que buscaram implantar nesse território e no chamado “Terceiro Mundo”, o conceito euro-americano de atuação em jornalismo. Não mais haveria espaço para um profissional monovalente, as novas configurações de mercado e práticas profissionais careciam à existência de um profissional polivalente.

Um dos documentos resultantes dos eventos da UNESCO foi a primeira Conferência Intergovernamental sobre Políticas de Comunicação na América Latina e Caribe, realizada em São José, na Costa Rica (Informe *MacBride*). Este pauta-se na livre circulação de informação e na liberdade de imprensa. Afastando obrigatoriedade do uso do diploma para o exercício da profissão jornalista. Afastando as medidas de intimidação, legislação repressiva, censura, monopólios, pressões econômicas, entre outros obstáculos. O Brasil tornou-se signatário deste documento internacional.

Alheios às preocupações com a democratização da comunicação, cresciam os grandes conglomerados de rádio e televisão e os modernos parques gráficos de jornais e revistas. Esses inspirados nos chamados países centrais organizavam suas produções informativas baseadas nas novas relações de trabalho e técnica. No Brasil, o sistema de



radiodifusão nasceu privado, semelhante ao dos Estados Unidos e diferente do sistema europeu, que nasceu estatal e evoluiu para corporações públicas (RAMOS, 2007 p.19).

Contrários aos ditames supracitados, unidos aos mercadológicos, surgem movimentos nascidos das organizações sociais e sindicais que reivindicam a democratização da comunicação. Podemos citar como exemplo a Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ), que exigia mudanças substanciais na política de concessões da mídia eletrônica, a Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares (Intercom) criada em 1977 cujo objetivo reside em buscar uma melhor a formação dos profissionais e o curso de Comunicação Social no Brasil, a Frente Nacional por Políticas Democráticas de Comunicação (1984), formada por diversas entidades da sociedade civil que no início da década de 1990 foram responsáveis pela disseminação do Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação (FNDC).

Mobilizando os Atores Sociais

O conceito de esfera pública está longe de ser um consenso. Entre a esfera privada e a estatal forma-se uma esfera pública constituída por indivíduos privados, composto por discursibilidade e visibilidade, cujo objetivo é conter o avanço do Estado autocrático e permitir o avanço da cidadania para o interior do domínio estatal.

A esfera pública é um conceito abstrato que pode coincidir com alguma estrutura concreta dentro do Estado. Uma esfera pública é caracterizada como o *lócus* da comunicação, os espaços nos quais as pessoas discutem questões de interesse comum, formam opiniões ou planejam a ação.

O surgimento de uma esfera pública significaria a emergência de um espaço, no qual, assuntos de interesse geral seriam expostos. Não somente em busca de um consenso, mas também, por assuntos controversos, pelo debate, crítica, síntese e julgamento de tais assuntos. Isso significa afirmar que quando um assunto ganha publicidade, significa que será submetido a uma avaliação pública. Ponto fundamental da noção de esfera pública na ordem democrática.

Pessoas envolvidas em temas como a posse do diploma de jornalismo apresentam seus argumentos e seus pontos de vistas motivados a ver esse debate interferindo nos resultados². Contudo, Habermas (1989) admitiu a existência de desigualdade de posições

² Especificamente em relação ao objeto em análise, isto é, as audiências propostas pelo Congresso Nacional que visam mudar a constituição, o debate deu-se em igualdade de condições. Pelo menos no primeiro plano, os



entre os atores dentro da esfera pública, inclusive apontando para o surgimento de “protetores³” que dariam suporte àqueles em situação de desvantagem na esfera pública (LOSEKANN, 2009).

O público envolvido nas sessões deliberativas era múltiplo e buscava se posicionar politicamente, tentando conquistar a opinião e os votos dos parlamentares. Sendo formado por membros dos sindicatos, jornalista e da Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ), ligados às questões trabalhistas em geral, da academia, atrelados aos setores formadores e de ensino como professores em membros da Sociedade Brasileira de Professores de Jornalismo (SBPJor) e entidades estudantis, das associações patronais, como a Associação Nacional dos Jornais (ANJ) e Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e TV (ABERT).

O comparecimento nas audiências era confirmado e publicizado nos portais das entidades envolvidas no debate público. O objetivo dessa exposição era mobilizar, não somente a sociedade civil, mas também os deputados que votariam a validade da Proposta de Emenda Constitucional 386-A/2009 e o mais difícil, alterar a Constituição. De acordo com a própria carta constitucional a mudança em qualquer artigo constitucional deverá ser feito com o aval de três quintos dos deputados da casa parlamentar. Ou seja, maioria absoluta. O que representaria mais de 300 deputados.

Tradicionalmente o parlamento brasileiro é composto por bancadas ligadas aos setores produtivos da sociedade. Os partidos de esquerdas ligam-se aos sindicatos e à classe profissional. Os mais a direita, ligam-se ao patronato, ao empresariado. Muitos políticos são donos de emissoras de rádio ou TV, Como o Deputado Arolde de Oliveira, do estado do Rio de Janeiro, José Sarney Filho, do Maranhão ou Paulo Cesar Oliveira, do estado de São Paulo.

O interesse pela mudança constitucional ou pela continuidade do texto original possui adeptos em ambos os lados. A própria comissão que visa deliberar sobre a PEC 386/2009 é composta por deputados de diferentes partidos e ideologias. O que se mostrou como algo positivo ao trâmite democrático das leis. O que se pretende atingir com as audiências são os indecisos e aqueles ligados aos partidos de centro, que desde o primeiro

interessados na questão eram cidadãos envolvidos com o diploma em jornalismo (sindicatos profissionais e patronais em específico) e tiveram o mesmo tempo de fala.

³ Não fora objeto deste artigo a ação dos “protetores”, mas sabe-se que há articulações internas entre os atores envolvidos na questão do diploma, os parlamentares do Congresso Nacional e os partidos políticos. Tais protetores não dariam somente suporte àqueles em situação de desvantagem na esfera pública, pois no caso brasileiro é sabido da relação entre setores da elite com a máquina partidária.



governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (2002-2006) tem sido maioria no Congresso Nacional.

Não há, nesse ambiente, a formação de contra-públicos conforme aponta Frase (1996). Para o autor os contra-públicos são aqueles colocados à margem do processo político e por isso estão fora da formação da opinião pública. Esse fato não ocorre, pois se trata de uma audiência em que se debate algo específico a uma categoria. Há o entrelaçamento e disputa das vozes de mercado, sindicais, profissionais e patronato. O resultado de cada fala é colocado nas atas e disponibilizado para o uso público.

Outro problema não detectado pela pesquisa foi à formação de posições privilegiadas. A dinâmica da audiência abre espaço para a formação de oposições. Young (2006) aposta que a esfera pública funciona ligada à capacidade de formação de um espaço de oposição, *accountability* e na formação de um espaço de influência nas políticas. De acordo com Maia (2006) no contexto do Estado democrático, o processo de *accountability* ocorre entre os cidadãos e os ocupantes de posições públicas, entre e dentre classes hierárquicas de representantes oficiais, políticos eleitos e os representantes de instituições burocráticas.

Em diálogo com o presente artigo, pode-se afirmar que, através das audiências públicas, os deputados, além da audição das múltiplas vozes especialistas, também sinalizavam para a solução do problema social que havia se instalado junto ao exercício profissional do jornalismo e que fora questionado pelos sindicatos. No início das reuniões públicas, antes dos debates, os deputados prestavam conta aos presentes. Informavam como estava a tramitação da PEC junto ao parlamento.

Conforme o Regulamento Interno da Câmara, os deputados podiam participar da audiência como fomentadores e mediadores do debate. Dando igual oportunidade de fala aos participantes. As audiências foram momentos deliberativos⁴ “onde as ideias e sentimentos relevantes para a política são trocados e transmitidos abertamente” (DALGREEN, 2001:148). Os parlamentares por objetivo implementar políticas públicas para o exercício da profissão jornalista, envolvendo o Ministério do Trabalho, local de registro profissional, e o Ministério da Educação, local de conformação das diretrizes curriculares para o curso de Comunicação Social, habilitação em jornalismo.

⁴ Os momentos deliberativos definem não apenas quando ocorrem os debates (em que fase do processo político-discursivo), mas também quais são as marcas institucionalizadas dos espaços nos quais ocorrem os debates (MAIA, 2005:13).



Momentos Deliberativos: Apresentando o Problema

Os momentos deliberativos são marcados por condições institucionais e circunstanciais (MAIA E MIOLA, 2013). Na esfera argumentativa proposta por Habermas (1997), os indivíduos privados expressam suas opiniões de forma racional e aberta, buscando processar o bem comum. Do embate entre argumentos e contra-argumentos racionais, em que os interlocutores apresentam e justificam seus pontos de vista, advém o esclarecimento recíproco dos cidadãos e a opinião pública. Dentro dessas propostas estão as audiências públicas constituídas para o debate sobre a obrigatoriedade do diploma em jornalismo como requisito para o exercício profissional foi implementada.

A suprema corte de justiça, por maioria absoluta, julgou ser improcedente o uso do diploma de jornalismo para o exercício profissional. Segundo o Recurso Extraordinário 511.961, o campo do jornalismo como, a arte e o esporte não pode ser fechado aos diplomados, pois isso caracterizaria um cerceamento da liberdade de expressão. Vale ressaltar que com a sentença a Lei de Imprensa também foi tornada inválida.

A contenda iniciou-se com a Ação Civil Pública número: 2001.61.00.025946-3 impetrada junto ao judiciário pelo Ministério Público de São Paulo e Sindicato das Empresas de Radio e Televisão no Estado de São Paulo. O pedido, em primeiro lugar, deseja “que seja determinado à Ré, União Federal, a não mais registrar ou fornecer qualquer número de inscrição no Ministério do Trabalho para os diplomados em jornalismo, informando aos interessados a desnecessidade do registro e inscrição para o exercício da profissão de jornalista”.

Na justificativa a juíza Carla Rister, do Tribunal Regional Federal, afirma que o que não houve a recepção do art. 4o, inciso V, do Decreto-lei nº 972/69, pela CF/88, no que tange à exigência do diploma de nível superior para o exercício da profissão de jornalista. Recorrendo aos dispostos na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, a Assembleia Nacional Francesa de 1791, que em seu artigo 11 declara ser “livre comunicação das ideias e das opiniões é um dos mais preciosos direitos do homem. Todo cidadão pode, portanto, falar, escrever, imprimir livremente, respondendo, todavia, pelos abusos desta liberdade nos termos previstos na lei”.

Para a Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ) esse argumento não procede. Segundo a entidade, o jornalismo não é, em hipótese alguma, lugar da opinião. O jornalismo informativo não é lugar de especulação. Há lugar para a opinião nos editoriais e colunas,



mas a reportagem requer técnica, conhecimento e procedimentos éticos, que se aprendem durante o curso acadêmico, defendeu a federação em ação para anular a decisão anterior.

O processo passou por diversas instâncias até chegar ao Supremo Tribunal Federal. Iniciou-se no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP), mas também tramitou pelo Tribunal Regional Federal (TRF) e Superior Tribunal de Justiça (STJ). Foram sete anos até o pronunciamento do relator, ministro Gilmar Mendes. Somente o ministro Marco Aurélio não seguiu o voto do relator.

Na sentença ele reiterou o embargo da justiça de São Paulo. O ministro afirmou que o artigo 4º, que estabelece a obrigatoriedade de registro dos profissionais da imprensa no Ministério do Trabalho, teria sido revogado pelo artigo 13 da Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969, mais conhecida como Pacto de San Jose da Costa Rica, ao qual o Brasil tornou-se signatário em 1992. Tal artigo garante a liberdade de pensamento e de expressão como direito fundamental do homem.

Em junho de 2009, o Estado volta a se posicionar sobre a obrigatoriedade do diploma de jornalismo para o exercício da profissão jornalista. Por maioria dos votos, o Supremo Tribunal Federal (STF) entendeu que o artigo 4º, inciso V, do Decreto-Lei 972/1969, não recepcionado pela Constituição de 1988. Mesmo tendo se passado 40 anos de existência, sendo 21 anos a partir da Magna Carta brasileira.

Segundo o STF, Este decreto, criado durante a Ditadura Militar, fere a liberdade de imprensa e contraria o direito à livre manifestação do pensamento. Além disso, o relator do Recurso Extraordinário 511.961, ministro Gilmar Mendes, afirmou que a exigência do diploma para o exercício da profissão jornalista contrariava os artigo 13 da Convenção Americana dos Direitos Humanos, conhecido como Pacto de São José da Costa Rica, da qual o Brasil é signatário.

A ação foi impetrada pelo Ministério Público Federal e pelo Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão do Estado de São Paulo (SERTESP). O Ministério Público Federal ajuizou uma ação civil pública originada dos procedimentos administrativos nº 1.34.001.002285/2001-69 e nº 1.34.001.001683/2001-68 na qual defendeu a não recepção, pela Constituição de 1988 (art. 5º, IX e XIII e art. 220, caput e §1º), do art. 4º, inciso V, do Decreto-Lei nº 972, de 1969, o qual exige-se o diploma de curso superior de jornalismo, com registro no Ministério da Educação, para o exercício da profissão jornalista.

Com a decisão do Supremo Tribunal Federal ficou acertado que o Ministério do Trabalho não mais exigiria o diploma para o registro profissional. A União não mais executaria fiscalização sobre o exercício da profissão caso o profissional fosse desprovido de



curso superior. Que fossem anulados todos os autos de infração lavrados por auditores fiscais do Trabalho, em fase de execução ou não, contra indivíduos em razão da prática do jornalismo. Faz-se jurisprudência. Determinam a liberdade do ofício. Os argumentos dos ministros do STF são bastante diversificados.

Boa parte segue a ideia de que o jornalismo prescinde de diploma. Revelam que “o jornalismo apenas exerce uma técnica de assimilação e difusão de informações que depende de formação cultural, retidão de caráter, ética e consideração com o público”. É comum na fala dos ministros a comparação entre o jornalista diplomado e os não diplomados. Para isso recorrem ao passado citando Carlos Drummond de Andrade, Otto Lara Resende, Manuel Bandeira e Armando Nogueira. Igualmente expressam que o curso de Comunicação Social não é uma garantia contra o mau exercício da profissão.

O único voto favorável ao diploma e, por conseguinte, ao curso superior em jornalismo veio do ministro Marco Aurélio. Ele ressaltou que a sociedade se organizou para dar cumprimento aos estabelecido pela lei. Diversas instituições de ensino se mobilizaram para criar seus cursos de comunicação. Chegar à conclusão que, agora, em 2009, há um desacordo entre a norma e a Constituição parece estranho. O jornalista conta, além da cultura, com técnica para entrevista, edição, pesquisa e seleção do que deve ou não estar na reportagem, afirmou.

Como o processo não cabia mais recurso, a FENAJ, por meios de alguns parlamentares, entre eles o deputado Paulo Pimenta do Partido dos Trabalhadores (PT/RS), propuseram “alterar os dispositivos da Constituição Federal para estabelecer a necessidade de curso superior em jornalismo para o exercício da profissão de jornalista”⁵. Através da Proposta de Emenda Constitucional (PEC)368-A/2009, uma nova lei foi apresentada ao Conselho de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC) que, em cumprimento ao disposto no Art. 202, *caput*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestou-se no sentido da admissibilidade da PEC.

⁵ Mais precisamente objetiva alterar a redação do § 1º do Art. 220. Atualmente o artigo e parágrafo são assim positivados: **Art. 220.** A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição. § 1º - Nenhuma lei conterà dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV. O parágrafo primeiro seria redigido da seguinte forma: Nenhuma lei conterà dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, atendido o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV e observada à necessidade de diploma de curso superior de jornalismo, devidamente registrado nos órgãos competentes, para o exercício da profissão.



Dois importantes elementos chamam a atenção. O primeiro diz respeito à formação superior como requisito para a posse do diploma e o seguinte sobre a regulamentação para o exercício profissional. Ambos colocam em evidência as questões relativas ao mercado, campo de atuação, formação, credenciamento e aos dispositivos legais. São justamente esses elementos que são colocados em disputa na arena construída pela Câmara dos Deputados para o debate público sobre a questão constitucional em controversa.

Foram nove audiências públicas. Sendo três audiências livres, duas visitas externas três reuniões conjuntas e uma correspondência por escrito da Associação Brasileira dos Jornalistas (ABJ). Todas ocorridas entre agosto de 2009 e junho de 2010, prazo estabelecido pelo regimento da casa parlamentar para ser ouvida a sociedade civil. Estiveram presentes representantes da Associação Brasileira de Imprensa (ABI), Associação nacional dos Jornais (ANJ), Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (ABERT), Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ), Fórum Nacional de Professores de Jornalismo (FNPJ), Associação Brasileira de Pesquisadores em Jornalismo (Supor), diversos sindicatos, servidores, professores, técnicos e alunos de jornalismo.

O Processo Deliberativo na Câmara dos Deputados

A deliberação é um processo argumentativo, o intercâmbio de razões feito em público, e ajuda a distinguir as reivindicações particulares, egoístas, daquelas comprometidas coletivamente. Segundo Papadopoulos e Warin (2007) a participação pressupõe um envolvimento direto, amplo e sustentado dos cidadãos nas questões públicas. Para Habermas (1989), os indivíduos no interior de uma esfera pública democrática discutem e deliberam sobre questões políticas, adotam estratégias para tornar a autoridade política sensível às suas deliberações (Habermas, 1989:36).

Nesse sentido, as audiências públicas mostra-se como um instrumento de participação aberto à sociedade civil. Seu principal objetivo é propiciar a participação de setores da sociedade na instrumentalização dos agentes do Estado envolvidos em uma dada tomada de decisão. É um instrumento que legitima a decisão do parlamento através de um processo deliberativo sobre uma questão em contenda. A sessão pública, como elemento da participação da sociedade civil, constitui-se como importante objeto do exercício democrático ao cooptar todos os envolvidos para uma tomada de decisão.

A ampliação da participação da sociedade civil sobre a esfera política decisória contribui para a ampliação da deliberação argumentativa, já que os atores trazem para o



debate razões não contempladas anteriormente pelas decisões estatais. São essas razões que são expostas pelos participantes das audiências sobre o diploma de jornalismo. Abre-se espaço para que os discursos favoráveis ou contrários possam se testados e confrontados em meio público. O parágrafo primeiro do artigo 256 presente no Regimento Interno da Câmara dos Deputados admite que “a hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião”.

Dessa forma, para esse estudo, as audiências foram de vital importância para as questões que envolvem a profissão jornalista, pois o resultado gerado pelo debate buscou agir diretamente na tramitação da Proposta de Emenda Constitucional 386-A/2009 (PEC do diploma). Esta com a finalidade modificar parte da Constituição da República. O debate, constituído por saberes sindicais, trabalhistas, acadêmicos e empresariais, tornou-se um ponto chave para que os deputados federais pudessem chegar a uma decisão acerca da regulamentação profissional do jornalista.

O título oitavo do regimento supracitado versa sobre a participação da sociedade civil na tomada de decisão do parlamento. O capítulo terceiro grifa que esta participação deve ser realizada através de audiências públicas propostas pelas comissões parlamentares diretamente ligadas ao encontro. Estas convidam as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao Presidente da Comissão expedir e tornar público os convites. As sessões são abertas a todos aqueles que se interessarem.

Pelo disposto no Regimento Interno, os convidados serão tratados da mesma forma. Dispondo do mesmo tempo para discorrer sua fala, devendo limitar-se a questão em debate. Os deputados envolvidos na comissão poderão interpelar os convidados para que o debate se torne frutífero, porém haverá cerceamento caso não haja decoro. Toda e qualquer fala será de responsabilidade do pronunciador. Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Considerações Finais

Afonso Albuquerque (2006) ao discutir sobre a obrigatoriedade do diploma e a identidade jornalística no Brasil chama atenção para o fato de que o Decreto-Lei 8389/1969 não traz uma definição unificada acerca da atividade jornalística, optando por listas algumas



atividades relacionadas ao fazer jornalístico. O que para Albuquerque nada mais é do que a intenção do governo militar em estabelecer rígido controle sobre a atividade jornalística.

A queda da obrigatoriedade do diploma, pelo STF em 2009, expôs para os integrantes da FENAJ, a ideia de que o jornalismo não se orienta mais pelo interesse social, mas pelos interesses do empresariado. As grandes empresas jornalísticas do Brasil acabam por concentrar o controle da comunicação nas mãos de poucos e esse fato não seria visto pelo STF como um atentado a liberdade de expressão. A decisão do STF favorece ao tecnicismo e as imposições do mercado.

Dessa forma, o Congresso Nacional, na tentativa de se fixar estabelecer como um lugar democrático mostra-se, para os sindicatos dos jornalistas do Rio de Janeiro e São Paulo e mesmo para a FENAJ, uma arena ideal para que os debates ocorram. Nesse ambiente, o jornalismo como uma das instituições mais importantes da sociedade também partilha discursos diversos. A ação do empresariado e as organizações de classes têm sido travadas uma luta simbólica acerca da reserva de mercado, do saber especialista, das questões técnicas e trabalhistas. Universo em que o diálogo e interesses nem sempre conseguem chegar a um lugar comum.

Nesse sentido, as questões acerca do diploma de jornalismo não encontram unicidade entre as proposições presentes nas audiências realizadas na Câmara dos Deputados. Há uma clara separação entre as argumentações colocadas em jogo. As discussões sobre o retorno da obrigatoriedade do diploma para o exercício profissional do jornalismo gravitam em duas direções opostas⁶.

Há posicionamentos divergentes entre os diversos segmentos da nossa sociedade quanto à conveniência desse diploma. Por isso, julgo importante que se possa debater a exigência ou não de graduação para o exercício dessa profissão de grande relevância. Creio que chegaremos a uma decisão satisfatória para os profissionais, para os meios de comunicação e para a sociedade brasileira. (Deputada Raquel Teixeira em requerimento de convite para a audiência pública).

⁶ Foram convidados para o debate: o ministro do STF Marco Aurélio de Mello; o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Cezar Britto; o presidente da Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ), Sérgio Murillo de Andrade; o presidente do Fórum Nacional de Professores de Jornalismo (FNPJ), Edson Spenthof; a presidente da Associação Nacional de Jornais (ANJ), Judith Brito; o presidente do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras (CRUB), Gilberto Selber; o presidente da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (Abert), Daniel Pimentel Slaviero. Os representantes do STF, ABERT e ANJ, mesmo tendo confirmado presença na audiência pública, não compareceram.



Os jornalistas, ao longo desse processo, engendram-se em procedimentos de normatização, qualificação e disciplina. Ações típicas de uma sociedade industrializada. Apresenta-se como profissional especializado. Permitindo a construção de meios para o reconhecimento coletivo de suas responsabilidades no espaço público.

De um lado estão os defensores de tal regulamentação. Representado pela FENAJ, Sindicatos dos jornalistas de São Paulo e Rio de Janeiro e grupos de acadêmicos que veem na posse do diploma e regulamentação uma valorização da profissão jornalista. Do outro, aqueles que enquadram a profissão dentro das áreas ligadas à livre expressão, como artistas e literatos. São representados pela ANJ, ABERT e editores de jornais que afirmam não ser o curso de Jornalismo o único responsável pela qualidade dos profissionais que chegam ao mercado.

Como a decisão do STF criou jurisprudência, fazia-se necessário acabar com aquilo que constituiu a causa de pedir da ação civil pública. Isto é, a não recepção do Decreto-Lei nº972/1969 pela Constituição de 1988. Dessa forma, parte da sociedade civil passou a pressionar o Congresso Nacional a fim de restabelecer a obrigatoriedade do diploma para o exercício profissional do jornalista.

Sendo assim, ainda em 2009, a partir dessas “reclamações”, o deputado Paulo Pimenta propôs a criação de uma emenda constitucional, a PEC 386-A que objetivava alterar a redação do § 1º do art. 2206 da Constituição da República, a fim de estabelecer a exigência de curso superior em jornalismo para o exercício dessa atividade profissional.

Em sua justificativa a PEC 386-A trás elementos que ligados ao ethos e identidade profissional do jornalista. Ou seja, a representação da profissão, produzida e transformada nas práticas diárias, que envolve os constrangimentos organizacionais, o princípios éticos. O que passa pelo posicionamento político e tecnicista. Elementos esses, amplamente discutidos na academia e que se mostram importantes para a formação do jornalista. O texto ressalta, ainda, a busca em não se confundir liberdade de expressão e informação com o exercício da profissão que visa à produção do jornalismo. Paulo Pimenta acerta que;

O jornalismo, por todos os veículos de comunicação, influencia tomadas de decisões pelos seus receptores [...] Uma vez veiculada de forma equivocada, sem aptidão técnica e ética. Pode gerar desordem social (PEC 386-A, 2009).

O problema mostra-se mais conceitual do que jurídico. A liberdade de expressão e de informações jornalísticas são tratadas como se fossem sinônimos. Na própria Constituição não se fala em embaraço ou mesmo em restrição à liberdade de Expressão ou de informação



jornalística entre o artigo 220 e a posse do diploma. O artigo 220 da Constituição de 1988, apelidada de Constituição Cidadã, sempre foi visto por juristas, sociedade civil e políticos progressistas como uma base se luta contra a censura.

Para os advogados das entidades que defendem a obrigatoriedade do diploma, a decisão do Supremo Tribunal Federal principiou por criar uma grave insegurança jurídica, para os profissionais, estudantes de jornalismo e para a própria ordem democrática, já que sem a Lei de Imprensa, afastada pelo julgamento da ADPF nº131 e a obrigatoriedade do diploma, pela decisão do Supremo haveria uma corrida de pessoas mal intencionadas às entidades de classes para se filiar como jornalistas. Ou mesmo pelo simples status que a profissão reserva.

Outro problema estava reservado ao sigilo da fonte. Este estabelecido no inciso XIV do artigo 5º. A leitura desse dispositivo mostra que a Constituição da República reconhece a atividade jornalística como exercício profissional, pois se trata de uma prerrogativa única para o jornalista. Mas que com a decisão do STF passou a ser de todo cidadão. A PEC foi levada à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados (CCJC) para que a Comissão Especial destinada a proferir parecer à PEC nº386-A, de 2009, pudesse se manifestar sobre a admissibilidade e pertinência de seu conteúdo.

Em cumprimento ao artigo 202, caput, do Regime interno da Câmara, votou-se pela admissão da PEC em questão no dia 27 de maio de 2010. Faz-se importante imprimir que a alteração do dispositivo constitucional não revoga o direito ao exercício profissional e sindical dos jornalistas possuidores de registro precário, concedido por força da liminar referente à Ação Civil Pública nº 2001.61.00.025946-3, cujo mérito foi decidido pelo STF no Recurso extraordinário 511.961. Após a eleição e instalação da mesa foi proposta a realização de audiências públicas sob supervisão da Comissão especial.

Referências Bibliográficas

- AGUIAR, Leonel. BARRETO, Ivana. DIB, Sandra Korman. 2010. *Economia Política das cartografias profissionais: a formação específica para o jornalismo*. n: XIX Encontro Anual da COMPÓS.
- ALBUQUERQUE, Afonso. 2006. *A obrigatoriedade do diploma e a identidade jornalística no Brasil: um olhar pelas margens*. Revista Contracampo.
- _____. FORTES. R. 1994. *O jornalismo e o diploma: negociando as fronteiras da comunidade jornalística no Brasil*. - portcom.intercom.org.br.
- BENNETT, Lance & ENTMAN, Robert. 2001. *Mediated politics: communication in the future of democracy*. Cambridge: Cambridge University Press.



- Brasil. Câmara dos Deputados. *PEC 386-A*. Brasília, 2009. Disponível em: <http://www.camara.gov.br>. Acessado em 15 de fevereiro de 2015.
- DAHLGREN, P. 2001. *The Public Sphere and the Net: Structure, Space, and Communication*. In Bennet, L.M.; Entman, R. (eds.). *Mediated Politics: Communication in the Future of Democracy*. Cambridge: p.33-55. Cambridge University Press.
- DELLI CAPRINI, Michael. 2000. *Gen.com: Youth, Civic Engagement, and the New Information Environment*. 17:341–349. In: *Political Communication*.
- EPCOM. *14 anos de disputa pela instalação do Conselho de Comunicação Social*. VIIIª plenária do Fórum pela democratização da Comunicação da FENAJ.
- FRASER, Nancy. 1996. *Rethinking the public sphere: a contribution to the critique of actually existing democracy*. In: CALHOUN, Craig (ed). *Habermas and the Public Sphere*. Cambridge MIT Press.
- GOMES, Wilson. *Transformações da política na era da comunicação de massa*. São Paulo, Paulus, 2004.
- GUGLIANO, Alfredo Alejandro. 2004. *Democracia, participação e deliberação*. Porto Alegre (Brasil).
- HABERMAS, Jurgen. 1989. *Consciência Moral e Agir Comunicativo*. Trad. Guido de Almeida. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro.
- _____. 1997. *Direito e democracia, entre facticidade e validade*. v. I. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro.
- LAGE, Nilson. 2003. *À Frente, o passado*. Revista PJ:Br - Jornalismo Brasileiro –. Edição ECA-USP.
- LOSEKANN, Cristiana. 2009. *A esfera pública habermasiana, seus principais críticos e as possibilidades do uso deste conceito no contexto brasileiro*. p.: 37-57. Pensamento Plural Pelotas, ano 4, jan/jun.
- MAIA, Rousiley. C. M. 2006. *Democracia e Mídia: dimensões da deliberação*. São Paulo: Brasiliense.
- MATOS, Heloíza. 1999. *Comunicação pública, democracia e cidadania: o caso do Legislativo*. Belo Horizonte: XXII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação – Intercom.
- MIOLA, E. 2012. *Sistema deliberativo e tensões entre interesses públicos e privados: a criação da Empresa Brasil de Comunicação em debate no Congresso e na imprensa*. Tese de doutorado, Universidade Federal de Minas Gerais..
- _____; Maia, R. C. M. 2013. *Jornalismo e política em pauta: tensões entre interesses públicos e privados no debate sobre a criação da Empresa Brasil de Comunicação*. P.: 1-23. Compós, Salvador.
- OLIVEIRA, Michelle. 2011. *Sobre fronteiras do jornalismo: o ensino e a produção da identidade profissional*. Tese. Universidade Federal Fluminense.
- PAPADOPOULOS, Yannis & Warin, Philippe. 2007. *Are innovative, participatory, and deliberative procedures in policy making democratic and effective?* European Journal of Political Research, n. 46, p. 445-472.
- PETRARCA, Fernanda. 2010. *Construção do estado, esfera pública e profissionalização do jornalismo no Brasil*. Revista Sociologia Política, Curitiba, v. 18 n°. 35 p. 81-94, fevereiro.
- SILVA, Marco. 2007. *Jornalistas, pra que?* Militância Sindical e o drama da identidade. Tese. Universidade Federal Fluminense.
- TRAQUINA, Nelson. 2005. *Teorias do Jornalismo*. Florianópolis, Insular.
- YOUNG, Iris Marion. 2006. *Representação política, identidade e minorias*. Lua Nova [online]. n.67, pp. 139-190.